



Emenda Modificativa 01 /2023 à Mensagem nº 80/2024

Modifica o parágrafo 2º do art. 2º da Mensagem nº 80/2024, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o parágrafo 2º do art. 2º da Mensagem nº 80/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, sendo permitido, no caso do inciso II, alínea “a”, que a suplência seja exercida por representante de entidade diversa do titular, desde que pertencente ao mesmo segmento.” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2024.

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304 Assinado de forma digital por RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2024.07.17 11:55:53 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar a Mensagem 80/2024, que “Confere nova redação à Lei n.º 11.491, de 23 de setembro de 1988, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”.

A mensagem governamental acrescenta ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência assentos para a sociedade civil, com representatividade por tipo de deficiência. Contudo, a fim de permitir que esta representação se dê de forma mais ampliada, se faz necessário possibilitar que cada vaga possa ser ocupada por titular e suplente de organizações distintas para vaga do mesmo segmento.

Desta feita, compreendendo a contribuição que uma maior participação da sociedade pode gerar para as políticas desenhadas para Pessoas com Deficiência, peço o auxílio dos pares para a aprovação.

Renato Roseno
Deputado Estadual